



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

PROJETO DE LEI N° 10 , DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal N° 1.754, de 11 de setembro de 2024, e dá outras providências.

KEILOR BASSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiaçá, no uso de duas atribuições legais,

Faço Saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresento para apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal N° 1.752/2024, que passa a viger da seguinte forma:

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibiaçá, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 6.702,60 (seis mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), desde que este montante não exceda ao equivalente a 20% do subsídio percebido pelos deputados estaduais do Rio Grande do Sul.

§ 1º Nos casos em que o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores exceder ao teto constitucional de 20% do valor percebido pelos deputados estaduais, o pagamento daquele ficará limitado a este.

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, desde que esta seja por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º No caso de o substituto legal assumir a Presidência da Mesa Diretora, em virtude do respectivo titular estar assumindo a Chefia do Poder Executivo Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, independentemente da limitação temporal prevista na parte final do § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal N° 1.752/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAÇÁ-RS

Ibiaçá – RS, 09 de Janeiro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Keilor Basso".
Ver. Keilor Basso
Presidente da Mesa Diretora

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Corso".
Ver. Marcelo Corso
Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibiaçá apresenta o presente Projeto de Lei com o objetivo de adequar a Legislação Municipal ao que dispõe a Constituição Federal de 1988 no que tange ao subsídio dos vereadores. A proposta surge em atendimento parcial ao Relatório de Contas Ordinárias do Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), sob o processo Nº 000453-0200/23-9.

De acordo com a Lei Municipal Nº 1.754, de 11 de setembro de 2024, o atual subsídio do Presidente da Casa está fixado em R\$ 6.702,60 (seis mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos). No entanto, consoante o Art. 29, VI, "a" da Constituição Federal de 1988, o valor percebido mensalmente pelos vereadores não pode ser superior a 20% do subsídio dos deputados estaduais, no caso de municípios com até 10 mil habitantes.

No caso do Rio Grande do Sul, o subsídio atual dos deputados estaduais está fixado em R\$ 33.006,27, conforme previsto no Art. 1º Caput e Parágrafo Único da Lei Estadual Nº 15.939, de 02 de Janeiro de 2023.

Isto significa que nenhum vereador de Ibiaçá pode receber mais do que R\$ 6.601,25, o equivalente a 20% do valor recebido mensalmente pelos parlamentares estaduais. Percebe-se, portanto, que o atual subsídio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibiaçá excede em R\$ 101,35 o teto remuneratório fixado pela Carta Magna.

Situação semelhante ocorreu no exercício de 2023, conforme alertado pelo Relatório do TCE-RS encaminhado a esta Casa Legislativa.

Para sanar a inconformidade constitucional acima citada, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei para que tramite em Regime de Urgência e receba a aprovação dos nobres edis.

Ibiaçá – RS, 09 de Janeiro de 2025

Ver. Keilor Basso
Presidente da Mesa Diretora